



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO (A): Escola de Ensino Fundamental e Médio César Cals | | |
| EMENTA: Regularização da vida escolar de Átila Teles Barreto | | |
| RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 00188802-1 | PARECER Nº 1127/2000 | APROVADO EM: 13.12.2000 |

I - RELATÓRIO

O Diretor Geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. César Cals, através do Processo Nº 00188802-1, solicita a regularização da vida escolar da aluna Átila Teles Barreto, atualmente cursando a 3ª série do ensino médio, mas tendo sido reprovada na 2ª em Português, Matemática, Química e Literatura.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inúmeros casos tem acontecido nesse sentido pelo fato de se matricular o aluno sem a documentação necessária. O próprio Diretor confessa que só detectou sua reprovação no dia 15 de setembro, quando conseguiu que ele entregasse a transferência contendo seu histórico escolar. Confiava na palavra do aluno que dizia que o colégio de origem não expedia a documentação por falta de pagamento das mensalidades.

Vale essa desculpa como uma advertência para que não se facilite tanto na matrícula de alunos sem a documentação devida.

O Conselho de Educação tem aceito a tese que o aluno aprovado na série seguinte na disciplina em que fora reprovada na série anterior está recuperado. Seria o caso desta aluna se na 3ª série fosse aprovada nas disciplinas em que fora reprovada na 2ª.

Parece, entretanto, que na 3ª série não há o estudo de Literatura.

Nesse caso, ela teria que demonstrar, por meio de exame, conhecimento desta disciplina na 2ª série.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1127/2000

III - VOTO DO RELATOR

Salvo melhor juízo, o Colégio poderá proceder de maneira como se opina acima. Do ocorrido, entretanto, faça-se menção no histórico escolar da aluna.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1127 /2000
SPU Nº 00188802-1
APROVADO EM: 13.12 .2000

Marcondes rosa de Sousa
Presidente do CEC